



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

19
Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
21.07.2014
AS 09:25 Horas
Ass.: *[Signature]*

PARECER Nº 076/2014
PROCESSO Nº 158/2014

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica, o Projeto de Lei nº 95/2014 que “**CRIA CATEGORIAS FUNCIONAIS E CARGOS E ALTERA REQUISITOS DE ESCOLARIDADE E ATRIBUIÇÃO DE CATEGORIA FUNCIONAL NO QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO MUNICÍPIO**”.

O Projeto de Lei pretende criar 30 (trinta) cargos em novas categorias funcionais com suas respectivas atribuições e formas de recrutamento, bem como escolaridade e lotação, conforme a seguinte divisão: 01 (um) cargo de Biomédico, com 20 (vinte) horas; 10 (dez) cargos de Educador Social, com 30 (trinta) horas; 10 (dez) cargos de Cuidador, com 36 (trinta e seis) horas; 04 (quatro) cargos de Auxiliar de Farmácia; 01 (um) cargo de Engenheiro Ambiental; 01 (um) cargo de Biólogo e 01 (um) cargo de Engenheiro Mecânico; 01 (um) cargo de Engenheiro Químico e 01 (um) cargo de Museólogo, todos com 40 (quarenta) horas.

Ainda o presente Projeto de Lei visa criar 96 (noventa e seis) cargos referente as categorias funcionais já existentes no quadro de categorias e cargos, divididos da seguinte forma: 01 (um) cargo de Administrador Hospitalar e 04 (quatro) cargos de Enfermeiro, com 20 (vinte) horas; 04 (quatro) cargos de Agente Municipal de Trânsito; 50 (cinquenta) cargos de Auxiliar de Educação Infantil, com 30 (trinta) horas ; 10 (dez) cargos de Assessor Administrativo; 02 (dois) cargos de Assistente Social; 14 (quatorze) cargos de Auxiliar Administrativo; 02 (dois) cargos de Contador; 04 (quatro) cargos de Eletricista; 01 (um) cargo de Engenheiro Agrônomo; 03 (três) cargos de Engenheiro Civil e 01 (um) cargo de Tesoureiro, todos com 41 (quarenta) horas, passando a pertencer ao Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo, constante na Lei Complementar nº 76, de 22 de dezembro de 2004 e suas posteriores alterações.

Os cargos a serem criados visam a atender à demanda existente nas áreas respectivas, objetivando aperfeiçoar a estrutura administrativa e funcional da Administração Municipal, de maneira que se enquadre no impacto orçamentário e financeiro que diz: *Haverá pequena alteração financeira, tendo em vista que as medidas compensatórias não conseguirão suprir a totalidade do gasto apresentado. Mesmo assim, a médio prazo haverá compensação financeira tendo em vista a substituição de serviços terceirizados por servidores efetivos.*

Acompanha ainda o Projeto de Lei **DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**, dizendo existir recursos para a execução da ação pleitada.

Ademais o Projeto de Lei atende ao inciso VI do artigo 58 da Lei Orgânica do Município que diz que compete privativamente ao Prefeito Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei; combinado com inciso III do artigo 39 que reza: São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que criem cargos ou funções públicas, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores públicos ou que, de qualquer modo, aumentem a despesa pública não prevista no orçamento anual, ressalvada a competência privativa, expressamente atribuída à Câmara Municipal”.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

26
fb

As atribuições do cargo são as constantes no anexo I da Lei Complementar nº 76, de 22 de dezembro de 2004, e suas posteriores alterações.

As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias.

Portanto, do ponto de vista econômico, não vemos impedimentos para a tramitação e votação do referido Projeto de Lei.

É o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, 18 de julho de 2014.

Econ. ROBERTO A. CAINELLI
Corecon-RS 7836